



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)
31211158246

Código da Natureza Jurídica
2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **FLEURS GLOBAL MINERACAO LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

MGN2420032348

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		044	1	CISAO PARCIAL
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

RAPOSOS
Local

26 DEZEMBRO 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM SIM

NÃO NÃO

_____/_____/_____
Data Responsável

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/781.559-4	MGN2420032348	27/12/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
051.611.564-22	ALAN CAVALCANTE DO NASCIMENTO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12478647 em 07/02/2025 da Empresa FLEURS GLOBAL MINERACAO LTDA, Nire 31211158246 e protocolo 247815594 - 27/12/2024. Efeitos do registro: 01/12/2024. Autenticação: 542620E3EEB173CBA5EBC957DAB26083DAE99113. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/781.559-4 e o código de segurança WLLJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

ANHD PARTICIPAÇÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede social na Rodovia Januário Carneiro, 8625, Sala 4, Bairro Vale do Sereno, Nova Lima/MG, CEP 34.006-000, inscrita no CNPJ sob o n 33.834.089/0001-40 e com NIRE 31211367201, representada por seu Diretor Presidente **Alan Cavalcante do Nascimento**, brasileiro, casado, empreendedor, domiciliado na Arapiraca/AL, e residente na Rua Francisca Gomes Farias, 682, bairro Itapoã, CEP 57.314-130, titular da carteira de identidade n MG – 22.797.276, expedida pela PC/MG e inscrito no CPF sob o n 051.611.564-22 e sua Diretora Vice-Presidente **Noêmia dos Santos**, brasileira, solteira, nascida em 09/09/1985, administradora, domiciliada em Belo Horizonte/MG, e residente na Praça Antônio Mascarenhas Ferreira, 12, bairro Havaí, CEP 30.570-642, titular da carteira de identidade n 33.053.939, expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF sob o n. 340.966.778-41.

Única componente da sociedade empresária limitada **FLEURS GLOBAL MINERAÇÃO LTDA**, com sede social na na Rua Margem da Linha, S/N, KM 7, Bairro Vila Bela, Raposos/MG, CEP: 34.400-000, inscrita no CNPJ sob o nº 31.288.446/0001-97, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) sob o NIRE 31211158246, em 21/08/2018, resolve alterar o referido contrato social como a seguir se contrata e o consolidar:

Deliberações

⇒ Da Aprovação da Cisão e seus Efeitos:

1.1 – Aprovado o “*Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Fleurs Global Mineração Ltda., com Incorporação das Parcelas Patrimoniais Cindidas pela Passos Participações S/A (“Protocolo de Cisão”)*”, onde a **Fleurs Global Mineração Ltda.** comparece como **Cindida** e a empresa **Passos Participações S/A** como **Incorporadora**.

1.2 – Ratificada a nomeação da empresa avaliadora especializada Empresa Técnica de Avaliações Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 44.749.501/0001-40, sediada e estabelecida no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Califórnia, n.º 94, Bairro Sion, CEP 30.315-500, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Minas Gerais – CRC/MG sob o n.º MG-016202/O-5, aqui representada por seu sócio José Roberto Lopes, para a elaboração, nos termos dos arts. 226, 227 e 229 da Lei das S.A., do laudo de avaliação das parcelas patrimoniais cindidas, também presente neste instrumento, bem como os trabalhos por ela realizados e consubstanciado no Laudo de Avaliação de 1º de dezembro de 2024.

1.3 – Fica, em função da cisão, o capital social reduzido em R\$ 4.270.430,00 (quatro milhões, duzentos e setenta mil, quatrocentos e trinta reais), mediante a extinção de 4.270.430 (quatro milhões, duzentos e setenta mil, quatrocentos e trinta) quotas detidas pela única quotista **ANHD Participações S/A** e será baixado contabilmente da conta de Lucros Acumulados o valor de R\$ 30.060.243,00 (trinta milhões, sessenta mil, duzentos e quarenta e três reais), e a **Incorporadora**, em instrumento próprio que aprovará a cisão, terá o seu capital social aumentado em decorrência dela no valor de R\$ 34.330.673,00 (trinta e quatro milhões, trezentos e trinta mil, seiscentos e setenta e três reais), mediante a emissão 34.330.673 (trinta e quatro milhões, trezentas e trinta mil, seiscentas e setenta e três) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, em nome da **ANHD Participações S/A**, em contrapartida e substituição às quotas ora extintas.

1.4 – Em razão da redução do capital e da extinção das quotas conforme acima, o capital social, que era de R\$ 17.600.000,00 (dezesete milhões e seiscentos mil reais), dividido em 17.600.000 (dezesete milhões e seiscentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, passará para R\$ 13.329.570,00 (treze milhões, trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e setenta reais), dividido em 13.329.570 (treze milhões, trezentas e vinte e nove mil, quinhentas e setenta) quotas pertencentes à única quotista **ANHD Participações S/A**.

1.5 – Também em função das deliberações anteriores, é dada nova redação à clausula 4ª do contrato social, que passa a vigor com o seguinte texto:

Cláusula Quarta – Capital Social

O capital social é de R\$ 13.329.570,00 (treze milhões, trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e setenta reais), dividido em 13.329.570 (treze milhões, trezentas e vinte e nove mil, quinhentas e setenta) quotas, quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas por:



**13ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
FLEURS GLOBAL MINERAÇÃO LTDA**

CNPJ: 31.288.446/0001-97

NIRE: 31211158246

<i>Sócio</i>	<i>Quotas</i>	<i>R\$</i>	<i>%</i>
ANHD PARTICIPAÇÕES S/A	13.329.570	13.329.570,00	100%
Total	13.329.570	13.329.570,00	100%

§1º - As quotas subscritas estão integralizadas, ou seja, totalmente realizadas em moeda corrente do país.

§2º - As quotas são indivisíveis, não podendo ser fracionadas, mas admitindo-se o condomínio de quotas.

§3º - Havendo condomínio de quotas, os condôminos indicarão uma pessoa para representar a quota perante a sociedade.

§4º - As quotas sociais não podem ser objeto de oneração real, salvo mediante aprovação pela unanimidade dos sócios.

§5º - Nos termos do art. 1.007 do Código Civil (Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002), os sócios poderão ter participação nos lucros distinta da participação no capital social.

**Consolidação Contratual da Sociedade Empresária Limitada
FLEURS GLOBAL MINERAÇÃO LTDA**

ANHD PARTICIPAÇÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede social na Rodovia Januário Carneiro, 8625, Sala 4, Bairro Vale do Sereno, Nova Lima/MG, CEP 34.006-000, inscrita no CNPJ sob o n 33.834.089/0001-40 e com NIRE 31211367201, representada por seu Diretor Presidente **Alan Cavalcante do Nascimento**, brasileiro, casado, empreendedor, domiciliado na Arapiraca/AL, e residente na Rua Francisca Gomes Farias, 682, bairro Itapoã, CEP 57.314-130, titular da carteira de identidade n MG – 22.797.276, expedida pela PC/MG e inscrito no CPF sob o n 051.611.564-22 e sua Diretora Vice-Presidente **Noêmia dos Santos**, brasileira, solteira, nascida em 09/09/1985, administradora, domiciliada em Belo Horizonte/MG, e residente na Praça Antônio Mascarenhas Ferreira, 12, bairro Havaí, CEP 30.570-642, titular da carteira de identidade n 33.053.939, expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF sob o n. 340.966.778-41.

Única componente da sociedade empresária limitada **FLEURS GLOBAL MINERAÇÃO LTDA**, com sede social na Rua Margem da Linha, S/N, KM 7, Bairro Vila Bela, Raposos/MG, CEP: 34.400-000, inscrita no CNPJ sob o nº 31.288.446/0001-97, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) sob o NIRE 31211158246, em 21/08/2018, resolve alterar o referido contrato social como a seguir se contrata e o consolidar:

Cláusula Primeira – Do Nome Social

A sociedade continuará a girar com a denominação de **FLEURS GLOBAL MINERAÇÃO LTDA**. A sociedade passa a adotar o nome fantasia **GLOBAL MINERAÇÃO**.

Cláusula Segunda – Da Sede e Filiais

A sociedade continuará a ter sede na Rua Margem da Linha, S/N, KM 7, Bairro Vila Bela, Raposos/MG, CEP: 34.400-000.

Parágrafo Único – É facultado à sociedade, mediante deliberação da sócia, estabelecer filiais, escritórios, sucursais, representações em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes e às suas necessidades operacionais.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O objeto da sociedade será apoio a extração de minério de ferro, tratamento e disposição e resíduos não perigosos, atividades de prestação de serviços de informação e recuperação de materiais, aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador, transporte rodoviários de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

Cláusula Quarta – Capital Social

O capital social é de R\$ 13.329.570,00 (treze milhões, trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e setenta reais), dividido em 13.329.570 (treze milhões, trezentos e vinte e nove mil, quinhentas e setenta) quotas, quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas por:

<i>Sócio</i>	<i>Quotas</i>	<i>R\$</i>	<i>%</i>
ANHD PARTICIPAÇÕES S/A	13.329.570	13.329.570,00	100%
Total	13.329.570	13.329.570,00	100%



- §1º - As quotas subscritas estão integralizadas, ou seja, totalmente realizadas em moeda corrente do país.
§2º - As quotas são indivisíveis, não podendo ser fracionadas, mas admitindo-se o condomínio de quotas.
§3º - Havendo condomínio de quotas, os condôminos indicarão uma pessoa para representar a quota perante a sociedade.
§4º - As quotas sociais não podem ser objeto de oneração real, salvo mediante aprovação pela unanimidade dos sócios.
§5º - Nos termos do art. 1.007 do Código Civil (Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002), os sócios poderão ter participação nos lucros distinta da participação no capital social.

Cláusula Quinta – Da Responsabilidade dos Sócios

A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas ela responde solidariamente pela integralização do capital social, não respondendo a sócia nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula Sexta – Do Sócio Remisso

Será considerado remisso o sócio que não efetuar as contribuições para o capital social na forma e prazos prescritos em eventual aumento do capital social deliberado em reunião de sócios, na medida em que o atual capital social está totalmente realizado, ou seja, integralizado.

§1º - Caso o sócio permaneça inadimplente após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação enviada pela sociedade ou qualquer sócio, o sócio remisso poderá:

I – Ser excluído da sociedade de pleno direito;

II – Ter suas quotas tomadas proporcionalmente pelos demais sócios, que deverão pagá-las, excluindo-se assim a participação do sócio remisso do quadro societário pelas quotas remissas;

III – Ter suas quotas remissas transferidas a terceiros ou à própria sociedade, mediante devolução daquilo que houver pago, deduzidos juros e correção monetária mensais segundo a variação positiva da taxa SELIC, ou, em caso de sua extinção, outro índice que a substituir, a contar da data em que se tornou remisso até a data de sua exclusão.

§2º em qualquer hipótese, o sócio remisso pagará ainda multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor devido e não pago, correção monetária e juros segundo a variação positiva da taxa SELIC, ou, em caso de sua extinção, outro índice que a substituir, bem como eventuais despesas e prejuízos incorridos pela sociedade em virtude da remissão.

§3º - A remissão é considerada falta grave do sócio, faltando-se sua exclusão.

Cláusula Sétima – Da Declaração de Desimpedimento

A sócia declara, sob as penas da lei, que não se encontra incurso nos impedimentos que a proíbam de participar de sociedade limitada sujeita ao registro na Junta Comercial do Estado.

Cláusula Oitava – Da Despedida de Sócio

Caso um dos sócios deseje se retirar da sociedade, ele deverá notificar a sociedade e os demais sócios com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e, havendo dissolução parcial da sociedade, seus haveres lhe serão reembolsados da maneira prescrita nos parágrafos desta cláusula.

§1º - Os haveres do sócio que se despedir serão pagos exclusivamente pelo valor nominal de suas quotas.

§2º - Havendo a dissolução parcial da sociedade, os haveres do sócio que se despedir da sociedade lhe serão reembolsados, segundo deliberação dos sócios remanescentes, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pela variação positiva da taxa SELIC, que compreende juros e também correção monetária, ou, em caso de sua extinção, outro índice que a substituir.

Cláusula Nona – Do Falecimento de Sócio

A sociedade não se dissolverá por morte ou sobrevinda incapacidade legal de qualquer dos sócios.

§1º - Os sócios sobreviventes deliberarão em reunião, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do óbito ou do trânsito em julgado do reconhecimento judicial da incapacidade do sócio, se admitirão, ou não, a permanência dos sucessores ou do incapaz na sociedade.

§2º - Caso se delibere pela não aceitação dos sucessores do sócio falecido ou pela não manutenção do sócio incapaz, os haveres do de cujus ou do incapaz serão pagos com observância do prescrito na cláusula oitava deste contrato – “Da Despedida de Sócio”.

§3º - Caso se delibere favoravelmente à aceitação dos sucessores do sócio falecido, a sociedade notificará, em 10 (dez) dias a contar da reunião, o espólio, que terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da notificação para contra notificar a sociedade optando por permanecer na sociedade ou dela se despedir com observância do prescrito na cláusula oitava deste contrato - “Da Despedida de Sócio”.



§4º - Caso se delibere favoravelmente à manutenção do sócio incapaz, que o representará perante a sociedade para todos os fins de direito.

§5º - Observando o prescrito neste Contrato Social, caso os sucessores do sócio falecido optem por permanecer na sociedade, eles assumirão as quotas herdadas em condomínio, indicando um único condômino de quota para ser o representante deles junto à sociedade.

§6º - Até que os condôminos mencionados no parágrafo quinto desta cláusula – “Do Falecimento do Sócio” – indiquem o condômino que representará as quotas, os direitos delas decorrentes, inclusive o de voto, ficarão suspensos.

Cláusula Décima – Da Cessão e Transferência de Quotas

Salvo quando se tratar de cessão de quotas entre os sócios que não implique a retirada de um deles, que será livremente pactuada entre os sócios cedente e cessionário; as quotas não poderão ser total ou parcialmente cedidas ou transferidas a outro sócio ou a terceiros estranhos ao quadro societário, se a observância do prescrito no parágrafo primeiro desta cláusula, sob pena de ineficácia da cessão e transferência.

§1º - Em caso de cessão de quotas autorizada pelos sócios, fica ressalvado o direito de preferência na aquisição aos sócios remanescentes, em igualdade de preço e condições, proporcionalmente à participação de cada sócio no capital social e que se fará da seguinte maneira:

I – O sócio que desejar ceder ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas deverá notificar aos sócios remanescentes sua intenção, especificando a quantidade de quotas, seu valor e a forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado na aquisição;

II – No prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação, os sócios remanescentes, isolada ou conjuntamente, deverão expressamente manifestar se desejam exercer seu direito de preferência e/ou se possuem alguma restrição à cessão ou transferência das quotas pretendida ao terceiro interessado;

III – Não ocorrendo o exercício de preferência por parte dos sócios remanescentes sobre a aquisição das quotas ofertadas, e não havendo restrição ao ingresso do eventual terceiro interessado na sociedade, o sócio ofertante poderá ceder ou transferir suas quotas nas mesmas condições da oferta apresentada aos sócios remanescentes e com observância do prescrito na cláusula décima primeira deste contrato – “Do Direito à Venda Conjunta (Tag Along)”;

IV – Exercido o direito de preferência pelo(s) sócio(s) remanescente(s), far-se-á a cessão ou transferência das quotas, com a respectiva alteração do contrato social, pagando-se o preço nas condições ofertadas;

V – Na hipótese de ocorrer oposição ao nome do terceiro interessado e não sendo exercido o direito de preferência soa sócios remanescentes, o sócio ofertante deverá exercer o direito da retirada, apurando-se e pagando-se os seus haveres conforme prescrito na cláusula oitava deste contrato – “Da Despedida de Sócio”.

§2º - O disposto nesta cláusula – “Da Cessão e Transferência de Quotas” – e na cláusula décima primeira deste contrato – “Do Direito à Venda Conjunta (Tag Along)” – não se aplica na hipótese de a cessão ou transferência de quotas se der para sócio de pessoas jurídicas que integram o quadro social desta sociedade ou para pessoas jurídicas compostas por elas na condição de controladoras, sendo que, nestes casos, a cessão ou transferência é facultada livremente.

Cláusula Décima Primeira – Do Direito à Venda Conjunta (Tag Along)

A cessão de quotas do capital social por qualquer sócio, em conjunto ou separadamente, tanto por meio de uma única operação como por operações sucessivas ou interpostas, de forma direta ou indireta, somente poderá ser contratada sob a condição de que o cessionário se obrigue a, no prazo de 90 (noventa) dias, realizar de maneira irrevogável e irrevogável oferta de aquisição das quotas detidas por todos os demais sócios da sociedade, de forma a assegurar a eles a oportunidade de alienar suas quotas para o cessionário ao preço correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor pago por quota do(s) cedente(s) e sob as mesmas condições, conforme disposto neste contrato.

Cláusula Décima Segunda – Do Direito à Compra Conjunta (Drag Along)

A cessão de quotas representativas de mais de 60% (sessenta por cento) do capital social faculta ao cessionário a opção de comprar todas, e nada menos do que todas, as quotas representativas do capital social pelo preço e condições pagos ao(s) cedente(s), cujo preço não poderá ser inferior ao valor nominal do capital social.

Cláusula Décima Terceira – Da Resolução da Sociedade em Relação ao Sócio Minoritário

A cessão de quotas representativas de mais de 60% (sessenta por cento) do capital social faculta ao cessionário a opção de comprar todas, e nada menos do que todas, as quotas representativas do capital social pelo preço e condições pagos ao(s) cedente(s), cujo preço não poderá ser inferior ao valor nominal do capital social.



Parágrafo Único - O(s) sócio(s) que representa(m) a maioria do capital social poderá(ão) excluir da sociedade, por justa causa, o sócio que está pondo em risco a continuidade da atividade desenvolvida pela sociedade. Por justa causa se entende, inclusive e exemplificativamente, a quebra da affectio societatis. Para tanto, deverá:

I – Notificar o sócio a ser excluído, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, de reunião a ser realizada com o fim especial com o fim especial de excluí-lo, em que se lhe será assegurado o direito de presença e defesa;

II – A notificação será encaminhada por carta registrada para o endereço residencial do sócio a ser excluído e mencionado neste contrato ou alterações subsequentes;

III – Considera-se cumprida a notificação quando comprovada a sua entrega no endereço residencial do sócio a ser excluído, independentemente de quem a receba;

IV – Assegurado o direito à presença e de defesa, a deliberação da exclusão do sócio será tomada por sócio(s) que represente(m) a maioria das quotas que representam o capital social;

V – A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído se fará na forma da cláusula oitava deste contrato – “Da Despedida de Sócio”;

VI – Apurados os haveres do sócio excluído na forma do inciso V deste parágrafo único, a sociedade deverá depositar a quantia, nas épocas oportuna, diretamente em conta bancária do ex-sócio ou, ainda, lhe pagando diretamente contra recibo;

VII – Aplicam-se à reunião descrita nesta cláusula, no que couber, as disposições relativas à cláusula décima quarta deste contrato – “Das Deliberações Sociais” -, que, em hipótese nenhuma, poderá ser presidida pelo sócio a ser excluído.

Cláusula Décima Quarta – Das Deliberações Sociais

As deliberações dos sócios serão tomadas, quando exigidas por lei ou pelo contrato social, por reunião, sendo tomadas por maioria de votos na forma do art. 1.010 do Código Civil, ressalvadas as hipóteses em que a lei exige quórum qualificado ou quando expressamente mencionado neste contrato de maneira diversa.

§1º - A reunião será convocada por carta registrada com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a ser encaminhada para o endereço do sócio constante deste contrato ou suas alterações, considerando-se cumprida quando entregue neste endereço, independentemente de quem a receba.

§2º - A reunião será presidida pela pessoa natural que seja sócia há mais tempo, sendo que, havendo coincidência, pela pessoa natural ou jurídica que detiver o maior número de quotas sociais e, persistindo o empate, pela mais idosa.

§3º - O sócio dissidente, com voto vencido em deliberação havida em reunião, no prazo de 30 (trinta) dias contados do registro do ato, poderá exercer o direito de retirada, apurando-se seus haveres, os quais lhe serão pagos na forma prescrita na cláusula oitava deste contrato – “Da Despedida de Sócio”.

§4º - O pedido de autofalência e de recuperação judicial da sociedade depende da deliberação dos sócios.

§5º - O sócio somente poderá examinar os livros, documentos e o estado do caixa e carteira da sociedade quando da realização da reunião de sócios prescrita no art. 1078 do Código Civil.

Cláusula Décima Quinta – Do Conselho Fiscal

A sociedade não terá conselho fiscal

Cláusula Décima Sexta – Da Administração

A administração da sociedade será exercida pelo não sócio Alan Cavalcante do Nascimento, brasileiro, casado, empreendedor, domiciliado na Arapiraca/AL, e residente na Rua Francisca Gomes Farias, 682, bairro Itapoã, CEP 57.314-130, titular da carteira de identidade n MG – 22.797.276, expedida pela PC/MG e inscrito no CPF sob o n 051.611.564-22, a quem incumbirá todas as operações sociais e representará a sociedade para todos os fins de Direito, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo Único - A renúncia do administrador deverá ser comunicada por escrito à sociedade, tornando-se eficaz perante terceiros após o registro na Junta Comercial do Estado.

Cláusula Décima Sétima – Das Regras de Administração

Com estrita observância das regras constantes da lei e deste contrato e sob pena de responsabilidade pessoal, o administrador deve empreender, com o cuidado e zelo que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios, todos os esforços para o bem da sociedade, a preservação de sua atividade e os interesses de todos os sócios, portando-se com diligência e lealdade.

§1º - É vedado ao administrador usar o nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, seja em favor de terceiros ou de si mesmo, sob pena de nulidade, substituindo, no caso de uso indevido, a responsabilidade pessoal e exclusiva do infrator, na forma do que prescreve o parágrafo do art. 1.015 do Código Civil.



§2º - É vedado ao administrador a prestação de garantias de qualquer natureza e espécie em nome da sociedade, aí, inclusive e exemplificativamente, aval e fiança, bem como alienar ou onerar bens imóveis e concessão de lavra da sociedade sem a prévia autorização dos sócios.

§3º - Na forma do que prescreve o art. 1.018 do Código Civil, é facultado ao administrador constituir mandatários da sociedade, sempre com prazo determinado, salvo quando se tratar de mandato com cláusula ad judicium, que perdurará até o encerramento do processo ou a revogação do instrumento.

§4º - Com observância da legislação tributária e da deliberação dos sócios em uma reunião, ao administrador será assegurado o direito a uma retirada mensal a título de pró labore, a qual será paga contra recibo.

§5º - Nos termos da legislação aplicável, o administrador nomeado declara, desde logo e sob as penas da lei, que não está incurso em nenhum crime ou circunstância legalmente prevista como impeditiva do exercício da administração ou gestão de sociedade empresária limitada.

Cláusula Décima Oitava – Do Juízo Arbitral

Toda e qualquer controvérsia entre os sócios que surgir da interpretação ou execução deste contrato ou entre eles e a sociedade (ou vice-versa) ou entre os sucessores dos sócios e os sócios ou a sociedade (ou vice-versa) será resolvida através da arbitragem, de acordo com as normas do Regulamento de Arbitragem da Câmara Mineira de Mediação e Arbitragem (CAMINAS) ou pelo Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem de Minas Gerais (CAMARB) ou pelo Regulamento de Arbitragem da Câmara de Mediação e Arbitragem Especializada (CAMES), por 01 (um) árbitro, nomeado conforme o disposto nos respectivos e referidos Regulamentos.

§1º - A arbitragem estará sujeita às leis da República Federativa do Brasil e será conduzida no idioma Português, devendo estar concluída no prazo máximo de dezoito meses.

§2º - O processo de arbitragem correrá em sigilo absoluto, sendo vedado às partes, ao árbitro ou qualquer outra pessoa que, em função do processo arbitral, tomar conhecimento dos fatos, provas, argumentações colacionadas etc, divulga-las a qualquer título e para quem quer que seja, ressalvado apenas a sentença arbitral em caso de necessidade de execução, respondendo o infrator por uma multa de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), que será atualizada entre a data deste contrato e sua aplicação segundo a variação positiva da taxa SELIC ou, em caso de sua extinção, outro índice que a substituir.

§3º - Com exceção dos honorários dos assessores legais de cada parte envolvida na demanda, que serão pagos por cada uma delas, todos os outros custos e despesas relacionados à arbitragem serão pagos conforme decidido pela Câmara de Arbitragem.

§4º - Antes do início da arbitragem, haverá uma sessão para se tentar uma mediação entre as partes que, frustrada, redundará no início da arbitragem.

§5º - A escolha da Câmara de Arbitragem (CAMINAS ou CAMARB ou CAMES) caberá exclusivamente àquele que houver requerido a abertura do procedimento, não podendo os demais se oporem à escolha já feita, renunciando expressamente à oposição.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

Ressalvado o prescrito na cláusula décima oitava deste contrato – “Do Juízo Arbitral” -, fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte (MG) para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais especial ou benéfico que seja.

Cláusula Vigésima – Da Condição de Procedibilidade em Juízo

A sociedade, o sócio ou seus sucessores que intentar pedido de instauração de Juízo Arbitral ou Estatal (exceto cumprimento de sentença arbitral), com o objetivo de discutir quaisquer cláusulas ou direitos oriundos deste contrato, deverá prestar caução em dinheiro à disposição do Juízo, no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão reais), que será atualizado entre a data deste contrato e sua aplicação segundo a variação positiva da taxa SELIC ou, em caso de sua extinção, outro índice que a substituir, para, em caso de derrota, indenizar a sociedade ou o sócio.

§1º - A caução fixada no caput desta cláusula é condição objetiva de procedibilidade para discussão de quaisquer cláusulas ou direitos oriundos deste contrato.

§2º - Em caso de vitória na demanda, aquele que prestou caução levantará o valor caucionado na proporção de seu êxito ou arbitrado pelo Juízo competente.

Cláusula Vigésima Primeira – Das Omissões

As omissões e dúvidas que possam ser suscitadas sobre este contrato serão supridas e resolvidas com base no Código Civil brasileiro e com base na Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.



Cláusula Vigésima Segunda – Das Eventuais Nulidades

Se qualquer disposição prescrita neste contrato social for considerada ilegal, inválida ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições nele contidas não serão, de forma alguma, afetadas ou restringidas por tal fato, sendo que os sócios negociarão e deliberarão de boa-fé a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis, cujo efeito econômico seja igual ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis.

Cláusula Vigésima Terceira – Do Exercício e Balanço Sociais

O exercício social é coincidente com o ano civil, encerrando-se todo dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - No dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano será procedido ao levantamento do balanço do exercício, sendo apurados os lucros ou prejuízos acumulados. Aos lucros será dada a destinação deliberada pelos sócios em reunião, enquanto os prejuízos serão levados à conta especial a ser criada para tal fim na contabilidade.

Cláusula Vigésima Quarta – Do Prazo de Duração

A sociedade iniciou suas atividades em 13 de agosto de 2018 e tem prazo de duração indeterminado.

Cláusula Vigésima Quinta – Da Transformação

É facultado à sociedade se transformar em sociedade anônima, sendo que os sócios renunciam expressamente ao direito de retirada caso a operação de modificação de tipo societário venha, efetivamente, a ser deliberada e ocorrer. E por se acharem em perfeito acordo, de tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o digitalmente e promovendo o seu arquivamento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG).

Belo Horizonte, 1º de dezembro de 2024.

ANHD PARTICIPAÇÕES S/A

Representada por Alan Cavalcante do Nascimento e Noêmia dos Santos

Empresa Técnica em Avaliações Ltda.

José Roberto Lopes





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/781.559-4	MGN2420032348	27/12/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
051.611.564-22	ALAN CAVALCANTE DO NASCIMENTO
007.316.176-49	JOSE ROBERTO LOPES
340.966.778-41	NOEMIA DOS SANTOS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12478647 em 07/02/2025 da Empresa FLEURS GLOBAL MINERACAO LTDA, Nire 31211158246 e protocolo 247815594 - 27/12/2024. Efeitos do registro: 01/12/2024. Autenticação: 542620E3EEB173CBA5EBC957DAB26083DAE99113. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/781.559-4 e o código de segurança WLLJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO
DE CISÃO PARCIAL DA FLEURS GLOBAL MINERAÇÃO LTDA., COM
INCORPORAÇÃO DAS PARCELAS PATRIMONIAIS CINDIDAS PELA PASSOS
PARTICIPAÇÕES S/A.**

celebrado entre

FLEURS GLOBAL MINERAÇÃO LTDA.

na qualidade de **Cindida**

e

PASSOS PARTICIPAÇÕES S/A

na qualidade de **Incorporadora**

em 1º de dezembro de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12478647 em 07/02/2025 da Empresa FLEURS GLOBAL MINERACAO LTDA, Nire 31211158246 e protocolo 247815594 - 27/12/2024. Efeitos do registro: 01/12/2024. Autenticação: 542620E3EEB173CBA5EBC957DAB26083DAE99113. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/781.559-4 e o código de segurança WLLJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO
DE CISÃO PARCIAL DA FLEURS GLOBAL MINERAÇÃO LTDA., COM
INCORPORAÇÃO DAS PARCELAS PATRIMONIAIS CINDIDAS PELA PASSOS
PARTICIPAÇÕES S/A.**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito,

Fleurs Global Mineração Ltda., sociedade empresária limitada, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob o NIRE 31211158246, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.288.446/0001-97, sediada e estabelecida no município de Raposos/MG, na Rua Margem da Linha, S/N, Km 7, Bairro Vila Bela, CEP: 34.400-000, aqui representada por seu administrador não sócio **Alan Cavalcante do Nascimento**, brasileiro, casado, empreendedor, domiciliado em Arapiraca/AL, e residente na Rua Francisca Gomes Farias, 682, bairro Itapoã, CEP 57.314-130, titular da carteira de identidade n MG – 22.797.276, expedida pela PC/MG e inscrito no CPF sob o n 051.611.564-22, adiante denominada **Cindida**, e

Passos Participações S/A, sociedade anônima fechada, com sede na Rua Ivo Rocha, 185, Bairro Cinquentenário, Belo Horizonte/MG, CEP 30.570-140, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.941.341/0001-25 e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31300169812, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por **Lucas Fraga Cruz Cerqueira**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 08/12/1991, nº do CPF 106.073.926-73, documento de identidade 12.540.848, SSP/MG, residente e domiciliado à Rua São Felicíssimo, 54, Bairro Estrela do Oriente, Belo Horizonte/MG, CEP 30.580-250, adiante denominada Incorporadora, sendo Cindida e Incorporadora também denominadas, em conjunto, como Partes e individualmente como Parte e CONSIDERANDO QUE:

- a) a **Cindida** é sociedade empresária limitada tendo por objeto social: *o apoio a extração de minério de ferro, tratamento e disposição e resíduos não perigosos, atividades de prestação de serviços de informação e recuperação de materiais, aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador, transporte rodoviários de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.*
- b) a **Incorporadora** é sociedade anônima fechada tendo por objeto social: *as atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias não especializado, atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis.*
- a) **Cindida e Incorporadora** têm como única sócia quotista e acionista a sociedade anônima fechada **ANHD Participações S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 33.834.089/0001-40, NIRE JUCEMG 31211367201, com sede e foro na Rodovia Januário Carneiro nº 8625, Sala 4 - Bairro Vale do Sereno – Nova Lima/MG – CEP: 34.006-000, tendo por objeto social: *a participação no capital e nos lucros de outras sociedades e/ou empreendimentos, nacionais ou estrangeiras, na condição de*



acionista, sócia ou quotista, titular de debêntures ou partes beneficiárias, contratos de opção, ou quaisquer outros valores mobiliários, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária; alienação e aquisição, a qualquer título, de participações em outras sociedades e/ou empreendimentos; e Holdings de instituições não financeiras (CNAES 64.62-0/00 e 64.63-8/00) .

Resolvem as Partes firmar o presente *Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Fleurs Global Mineração Ltda., com Incorporação das Parcelas Patrimoniais Cindidas pela Passos Participações S/A* (“Protocolo”), nos termos dos artigos 224, 225, 226, 227, 229 e 233 da Lei n.º 6.404/1976 (“Lei das S.A”), e mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA CISÃO COM VERSÃO PARCIAL DO PATRIMÔNIO

1.1 – O presente Instrumento Particular de Protocolo e Justificação tem por objeto consubstanciar os termos, condições e justificativas da cisão parcial do patrimônio da **Cindida** e a incorporação das parcelas patrimoniais dela destacadas pela **Incorporadora**, de forma que, após a cisão parcial e respectiva incorporação das parcelas cindidas, a **Cindida** continuará existindo e a **Incorporadora** a sucederá exclusivamente em relação aos elementos patrimoniais relacionados às parcelas patrimoniais cindidas e incorporadas, observados os termos dos artigos 229 e 233, parágrafo único, da Lei das S.A., portanto, a **Incorporadora** será responsável apenas pelas obrigações que eventualmente lhes forem transferidas, sem solidariedade com a **Cindida**, de acordo com e nos termos deste Instrumento Particular de Protocolo e Justificação e, assim, será promovida a segregação societária com cisão parcial do patrimônio da **Cindida**, que subsistirá após a versão de parte de seu acervo à **Incorporadora**.

1.2 – A **Incorporadora**, ao absorver as parcelas do patrimônio da **Cindida**, que adiante serão especificadas, se sub-rogará em todos os direitos e obrigações decorrentes deste ato.

CLÁUSULA SEGUNDA JUSTIFICAÇÃO DA CISÃO

2.1 – A cisão parcial da **Cindida** faz parte do processo de redução de suas atividades operacionais, retirando de seu patrimônio direitos emergentes de Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda/Servidão Ambiental de Imóvel para Compensação e os bens necessários às atividades de beneficiamento de minério de ferro – Unidade de Tratamento de Minério (UTM), bem como a competente e necessária licença ambiental para o desempenho destas atividades buscando a racionalização e otimização de seus resultados, portanto, a operação insere-se no contexto de reorganização operacional, financeira e jurídica dos negócios do grupo empresarial, visando à otimização de sua gestão.

2. - Considerando a situação dos bens e direitos da **Cindida**, que permite tranquila divisão, considerando que tais bens e direitos são identificáveis na contabilidade e considerando, enfim, o consenso das partes, é que se justifica a presente cisão parcial, transferindo-se à **Incorporadora** parte do patrimônio da **Cindida**.



**CLÁUSULA TERCEIRA
DATA BASE**

3.1 – É fixada a data base para a Operação de Cisão Parcial como sendo a data do fechamento do balanço levantado em 30 de novembro de 2024.

**CLÁUSULA QUARTA
PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CINDIDA**

4.1 – Na data base, o patrimônio líquido da **Cindida** está assim composto:

Contas	Valor – R\$
Capital Social	17.600.000,00
Lucros Acumulados	123.889.251,60
Total	141.489.251,60

**CLÁUSULA QUINTA
VALORES PATRIMONIAIS OBJETO DE TRANSFERÊNCIA**

5.1 – Será transferido ao patrimônio da **Incorporadora** os valores totais conforme segue:

Contas do Patrimônio Líquido:

Capital Social	4.270.430,00
Lucros Acumulados	30.060.243,00
Total do Patrimônio Líquido	34.330.673,00

Contas do Ativo:

Terrenos	
Direitos sobre Imóveis	2.557.850,00
Total de Imóveis	2.557.850,00
Máquinas, Equipamentos e Ferramentas	
Unidade de Tratamento de Minério – UTM	31.310.005,00
Total de Máquinas, Equipamentos e Ferramentas	31.310.005,00
Licença Ambiental	
Licença Ambiental	462.818,00
Total do Ativo	34.330.673,00

Todos os bens e direitos estão melhor descritos no anexo denominado “Anexo I – Bens e Direitos Vertidos à Incorporadora Passos Participações S/A”

5.2 – Fica estabelecido que a posse ou utilização pela **Incorporadora** da Unidade de Tratamento de Minério – UTM descrita no Anexo I deste instrumento, se dará em um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a data deste instrumento, ficando expressamente garantido à **Cindida** sua exclusiva utilização durante este prazo.



5.3 – Fica também estabelecido que a transferência formal à **Incorporadora** da Licença Ambiental descrita no Anexo I deste instrumento, apenas será formalizada nos órgãos competentes em até 180 (cento e oitenta dias) após a data da assinatura deste Protocolo de Intenções, ficando expressamente garantido à **Cindida** a fruição dos direitos inerentes à Licença Ambiental durante este prazo.

CLÁUSULA SEXTA INCORPORAÇÃO DOS BENS

6.1 – Serão incorporados ao patrimônio da **Incorporadora**, com as ressalvas previstas nas cláusulas 5.2 e 5.3 supra, os bens e direitos pelos valores contábeis correspondentes a R\$ 34.330.673,00 (trinta e quatro milhões, trezentos e trinta mil, seiscentos e setenta e três reais).

CLÁUSULA SÉTIMA REDUÇÃO DO CAPITAL DA CINDIDA E AUMENTO DO CAPITAL DA INCORPORADORA

7.1 – Em função da cisão o capital da **Cindida** será reduzido em R\$ 4.270.430,00 (quatro milhões, duzentos e setenta mil, quatrocentos e trinta reais), mediante a extinção de 4.270.430 (quatro milhões, duzentas e setenta mil, quatrocentas e trinta) quotas detidas pela única quotista **ANHD Participações S/A**.

7.2 – Após a redução pela cisão, o capital social, que era de R\$ 17.600.000,00 (dezessete milhões e seiscentos mil reais), dividido em 17.600.000 (dezessete milhões e seiscentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, passará para R\$ 13.329.570,00 (treze milhões, trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e setenta reais), dividido em 13.329.570 (treze milhões, trezentas e vinte e nove mil, quinhentas e setenta) quotas pertencentes à única quotista **ANHD Participações S/A**. Também em razão da cisão, será baixado da contabilidade da **Cindida** o valor de R\$ 30.060.243,00 (trinta milhões, sessenta mil, duzentos e quarenta e três reais) da conta de Lucros Acumulados.

7.3 – A **Incorporadora**, em instrumento próprio, deverá aprovar a cisão e terá seu capital social aumentado em decorrência dela, no valor de R\$ 34.330.673,00 (trinta e quatro milhões, trezentos e trinta mil, seiscentos e setenta e três reais), mediante a emissão 34.330.673 (trinta e quatro milhões, trezentas e trinta mil, seiscentas e setenta e três) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, em nome da **ANHD Participações S/A**, em contrapartida e substituição às quotas ora extintas do capital da **Cindida**.

CLÁUSULA OITAVA NOMEAÇÃO DOS PERITOS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

8.1 – Foi nomeada e contratada a empresa avaliadora especializada Empresa Técnica de Avaliações Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 44.749.501/0001-40, sediada e estabelecida no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Califórnia, n.º 94, Bairro Sion, CEP 30.315-500, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Minas Gerais – CRC/MG sob o n.º MG-



016202/O-5 para a elaboração, nos termos dos artigos. 226, 227 e 229 da Lei das S.A., do laudo de avaliação das parcelas patrimoniais cindidas.

8.2 – Fica estabelecido, para o fim específico da Cisão, como critério básico de avaliação dos bens e patrimônio líquido o valor contábil.

8.3 - Nos termos da legislação vigente, a Sociedade Avaliadora declarou: (1) não ser titular, direta ou indiretamente, de qualquer valor mobiliário ou derivativo referenciado em valor mobiliário de emissão da Cindida e/ou da Incorporadora; (2) não ter conhecimento quanto à existência de quaisquer conflitos de interesses, diretos ou indiretos, que lhe diminuam a independência necessária ao desempenho de suas funções; e (3) que a Cindida e a Incorporadora, assim como seus respectivos acionistas e administradores, de nenhuma forma, (a) direcionaram, limitaram, dificultaram ou praticaram quaisquer atos que tenham ou que possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento das informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade de suas conclusões, (b) restringiram, de qualquer forma, sua capacidade de atingir as conclusões apresentadas de forma independente, ou (c) determinaram as metodologias utilizadas para a elaboração do Laudo de Avaliação.

CLÁUSULA NONA VARIAÇÕES PATRIMONIAIS SUBSEQUENTES À DATA BASE

Ajusta-se que as variações patrimoniais na **Cindida**, subsequentes à data base aqui estabelecida, a ela estarão exclusivamente vinculadas e em seu benefício ou prejuízo reverterão.

CLÁUSULA DÉCIMA FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, como o único competente para dirimir dúvidas que porventura possam ser originadas deste instrumento.

Reconhecendo as partes ser este documento o retrato fiel de suas declarações de vontade, e que foram as mesmas emitidas sem coação ou pressão de qualquer pessoa ou circunstância, isentas, portanto, de vícios que possam macular a perfeição desse negócio, firmam o presente instrumento.

Belo Horizonte, 1º de dezembro de 2.024.

Assinaturas Digitais:

P/ Fleurs Global Mineração Ltda

Alan Cavalcante do Nascimento .

P/ Passos Participações S/A

Lucas Fraga Cruz Cerqueira

Página 6 de 7



ANEXO I

BENS E DIREITOS VERTIDOS À INCORPORADORA
PASSOS PARTICIPAÇÕES S/A

Descrição dos Bens	Valor – R\$
(1) IMÓVEL: Direitos Emergentes do Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda/Servidão Ambiental de Imóvel para Compensação e Outras Avenças, celebrado em 19 de outubro de 2021 com a empresa GEOLINE PARTICIPAÇÕES S/A, e seus aditivos celebrados em 31 de março de 2022 (1º Aditivo) e em 12 de maio de 2023 (2º Aditivo), tendo por objeto a aquisição de 92,81ha, ou a servidão florestal para fins de compensação, em área localizada no Parque do Gandarela nas divisas dos municípios de Nova Lima e Rio Acima, terreno este descrito, caracterizado e registrado sob a matrícula nº 60.557 e 60.556 do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Lima, sendo: 33,41ha (tipologia campos de altitude associado ao bioma Mata Atlântica) e outros 59,40ha (associados floresta estacional semi decidual – Bioma Mata Atlântica) para compensação de passivos ambientais inerentes aos processos de supressão de cobertura vegetal relacionados ao bioma Mata Atlântica e compensação minerária pelas atividades da Usina de Beneficiamento de Minérios – UTM, pilha de rejeitos e demais operações da planta.	2.557.850,00
(2) MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS: Unidade de Tratamento de Minério – UTM, com <u>tratamento a úmido de minério de ferro</u> , com capacidade instalada de 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) toneladas/ano, bem como <u>tratamento a seco de minério de ferro</u> , com capacidade instalada de 1.300.000 (um milhão e trezentas mil) toneladas/ano, instalada no Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, nas coordenadas geográficas correspondentes à (LAT) – 199.277 e (LONG) 43.8384. A efetiva transferência do equipamento deve observar o disposto na cláusula 5.2 do Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Fleurs Global Mineração Ltda., com Incorporação das Parcelas Patrimoniais Cindidas pela Passos Participações S/A..	31.310.005,00
(03) LICENÇA AMBIENTAL – Licença Ambiental Trifásica – LAT, conforme Certificado número 284 de Licenciamento Ambiental Trifásico, concedida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, em decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias – CMI, em reunião de 01/08/2024, Autorização para Intervenção Ambiental Processo SEI nº 1370.01.0061024/2021-70, para o desenvolvimento das atividades da Unidade de Tratamento de Minério descrita no item anterior, com validade de 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, a partir da data de sua concessão (01/08/2024), com vencimento em 30/07/2030, licença esta concedente ainda do direito da disposição de pilhas de rejeito/estéril de minério de ferro, com área útil de 4,84 ha (quatro vírgula oitenta e quatro hectares) e da instalação de postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, com capacidade de armazenagem de 15 m³ (quinze metros cúbicos). A efetiva transferência da licença deve observar o disposto na cláusula 5.3 do Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Fleurs Global Mineração Ltda., com Incorporação das Parcelas Patrimoniais Cindidas pela Passos Participações S/A..	462.818,00
Total	34.330.673,00

Assinaturas Digitais:

P/ Fleurs Global Mineração Ltda
Alan Cavalcante do Nascimento .

P/ Passos Participações S/A
Lucas Fraga Cruz Cerqueira





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/781.559-4	MGN2420032348	27/12/2024

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
051.611.564-22	ALAN CAVALCANTE DO NASCIMENTO
106.073.926-73	LUCAS FRAGA CRUZ CERQUEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12478647 em 07/02/2025 da Empresa FLEURS GLOBAL MINERACAO LTDA, Nire 31211158246 e protocolo 247815594 - 27/12/2024. Efeitos do registro: 01/12/2024. Autenticação: 542620E3EEB173CBA5EBC957DAB26083DAE99113. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/781.559-4 e o código de segurança WLLJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

LAUDO DE AVALIAÇÃO PARA OPERAÇÃO DE CISÃO PARCIAL

Cindida: Fleurs Global Mineração Ltda.
Incorporadora: Passos Participações S/A

A **Empresa Técnica de Avaliações Ltda**, sociedade estabelecida na cidade de Belo Horizonte/MG, na Rua Califórnia nº 94, Bairro Sion, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 44.749.501/0001-40, registrada no Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais sob o nº MG-016202/O-5, representada pelo seu sócio infra-assinado, Sr. José Roberto Lopes, contador, portador do RG nº MG-507.949, inscrito no CPF sob o nº 007.316.176-49 e no Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais sob o nº MG-011.085/O, residente em Belo Horizonte/MG e com escritório no mesmo endereço da representada, nomeada pela administração da **Fleurs Global Mineração Ltda.**, sociedade empresária limitada, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob o NIRE 31211158246, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.288.446/0001-97, sediada e estabelecida no município de Raposos/MG, na Rua Margem da Linha, S/N, Km 7, Bairro Vila Bela, CEP: 34.400-000, adiante denominada **Cindida**, para proceder à avaliação do acervo líquido formado por determinados ativos constantes do Balanço Patrimonial de 30 de novembro de 2024, levantado para o fim específico de sua Cisão Parcial, com a conseqüente incorporação de parte de seu acervo ao patrimônio da **Passos Participações S/A**, sociedade anônima fechada, com sede na Rua Ivo Rocha, 185, Bairro Cinquentenário, Belo Horizonte/MG, CEP 30.570-140, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.941.341/0001-25 e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31300169812, doravante denominada **Incorporadora**, de acordo com as práticas contábeis brasileiras, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

1 - Objetivo da Avaliação

O laudo de avaliação do acervo líquido formado pelos ativos abaixo determinados, **avaliados a valores contábeis** no Balanço Patrimonial da **Cindida** levantado em 30 de novembro de 2024, tem por objetivo a incorporação desta parcela de seu patrimônio a integralização do patrimônio da **Incorporadora** mediante uma operação de Cisão Parcial, a ser efetivada nas condições do *“Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Fleurs Global Mineração Ltda., com Incorporação das Parcelas Patrimoniais Cindidas pela Passos Participações S/A”* nos moldes dos artigos 224, 225, 226, 227, 229 e 233 da Lei n.º 6.404/1976 (Lei das S.A.).

Empresa Técnica de Avaliações Ltda.

Rua Califórnia, nº 94, Sala 02, Bairro Sion, CEP 30315-500 - Belo Horizonte/MG



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12478647 em 07/02/2025 da Empresa FLEURS GLOBAL MINERACAO LTDA, Nire 31211158246 e protocolo 247815594 - 27/12/2024. Efeitos do registro: 01/12/2024. Autenticação: 542620E3EEB173CBA5EBC957DAB26083DAE99113. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/781.559-4 e o código de segurança WLLJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

2 - Responsabilidade da Administração sobre as Informações Contábeis

A administração da **Cindida** é responsável pela escrituração dos livros e elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis brasileiras, assim como pelos controles internos relevantes que ela considerou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

3 - Alcance dos Trabalhos e Responsabilidade da Empresa Avaliadora

A responsabilidade desta empresa avaliadora é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil do acervo líquido formado por determinados ativos abaixo identificados e constantes do Balanço Patrimonial levantado em 30 de novembro de 2024, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que prevê a aplicação de procedimentos de exame sobre as contas que registram os determinados ativos que, naquela data, estavam registrados no Balanço Patrimonial da **Cindida** para emissão de laudo de avaliação.

Assim, efetuamos o exame do referido acervo de acordo com as normas contábeis aplicáveis, que requerem o cumprimento de exigências éticas e que o trabalho seja planejado e executado com o objetivo de obter segurança razoável de que o acervo líquido objeto de referido laudo de avaliação está livre de distorção relevante.

A emissão do laudo de avaliação envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento desta empresa avaliadora, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no acervo, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos foram considerados os controles internos relevantes da **Cindida** em relação ao acervo para planejar os procedimentos que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos.

O trabalho inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração.

Acreditamos que a evidência obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

Empresa Técnica de Avaliações Ltda.

Rua Califórnia, nº 94, Sala 02, Bairro Sion, CEP 30315-500 - Belo Horizonte/MG



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12478647 em 07/02/2025 da Empresa FLEURS GLOBAL MINERACAO LTDA, Nire 31211158246 e protocolo 247815594 - 27/12/2024. Efeitos do registro: 01/12/2024. Autenticação: 542620E3EEB173CBA5EBC957DAB26083DAE99113. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/781.559-4 e o código de segurança WLLJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

4 – Balanço da Cindida na Data-Base

O balanço da Cindida em 30 de novembro de 2024 é o seguinte:

ATIVO	267.415.053,32d	PASSIVO	267.415.053,32c
ATIVO CIRCULANTE	138.066.930,67d	PASSIVO CIRCULANTE	37.091.226,92c
DISPONÍVEL	347.157,03d	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	19.000,00c
CAIXA	20.366,45d	FORNECEDORES	12.333.888,27c
BANCOS CONTA MOVIMENTO	7.394,98d	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	8.945.644,22c
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	319.395,60d	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	8.945.644,22c
CLIENTES	7.266.091,06d	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	13.413.650,21c
DUPLICATAS A RECEBER	7.266.091,06d	OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	535.156,26c
OUTROS CRÉDITOS	32.876.354,22d	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	10.422.375,37c
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	14.668.938,66d	PROVISÕES	2.456.118,58c
ADIANTAMENTO A EMPREGADOS	18.703,99d	OUTRAS OBRIGAÇÕES	2.379.044,22c
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	12.043.578,57d	ADIANTAMENTOS DE CLIENTES	25.183,08c
OUTROS VALORES A RECEBER	6.145.133,00d	OUTRAS CONTAS A PAGAR	2.353.861,14c
ESTOQUE	4.386.933,35d	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	88.834.574,80c
MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS	2.548.549,87d	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	64.048.000,00c
MERCADORIA DE TERCEIROS	1.838.383,48d	PARCELAMENTOS DE TRIBUTOS	1.683.099,48c
EMPRESTIMO A TERCEIROS	93.190.395,01d	PASSIVO COMPENSATORIO	23.103.475,32c
EMPRESTIMO A TERCEIROS	93.190.395,01d	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	141.489.251,60c
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	108.083.030,81d	CAPITAL SOCIAL	17.600.000,00c
OUTROS CRÉDITOS	123.050,99d	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	123.889.251,60c
BLOQUEIOS JUDICIAIS	6.359,36d		
DEPOSITOS JUDICIAIS	116.691,63d		
INVESTIMENTOS	3.138,76d		
OUTRAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	3.138,76d		
IMOBILIZADO	71.894.022,54d		
DIREITOS SOBRE IMÓVEIS	2.557.850,00d		
TERRENOS	2.557.850,00d		
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	143.983,41d		
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	143.983,41d		
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	72.784.314,05d		
UNIDADE DE TRATAMENTO DE MINÉRIO - UTM	49.562.849,00d		
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	22.906.914,01d		
EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	314.551,04d		
VEÍCULOS	25.615.750,00d		
VEÍCULOS	25.615.750,00d		
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	226.130,00d		
(-) DEPRECIACÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	29.434.004,92c		
(-) DEPRECIACÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	23.792,95c		
(-) DEPRECIACÕES UTM	18.252.844,30c		
(-) DEPRECIACÕES DE VEÍCULOS	5.671.366,90c		
(-) DEPRECIACÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	5.353.181,58c		
(-) DEPRECIACÃO EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	132.819,19c		
INTANGÍVEL	36.062.818,52d		
MARCAS, DIREITOS E PATENTES	35.600.000,00d		
LICENÇA AMBIENTAL	462.818,52d		
LICENÇA AMBIENTAL	462.818,52d		
ATIVO COMPENSATORIO	21.265.091,84d		
DEMONSTRAÇÕES DIVERSAS	21.265.091,84d		

O balanço da CINDIDA na Data Base (30 de novembro de 2024) encontra-se anexo devidamente assinado pelo Contador e pelo Diretor Presidente da sociedade.

5 - Identificação dos Ativos a serem Avaliados e Conclusão

Os bens encontram-se registrados na contabilidade no Grupos do Ativo Não Circulante – Imobilizado (Máquinas e Equipamentos e Imóveis) e Intangível (Licença Ambiental).

Empresa Técnica de Avaliações Ltda.

Rua Califórnia, nº 94, Sala 02, Bairro Sion, CEP 30315-500 - Belo Horizonte/MG



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12478647 em 07/02/2025 da Empresa FLEURS GLOBAL MINERACAO LTDA, Nire 31211158246 e protocolo 247815594 - 27/12/2024. Efeitos do registro: 01/12/2024. Autenticação: 542620E3EEB173CBA5EBC957DAB26083DAE99113. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/781.559-4 e o código de segurança WLLJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

É a seguinte a descrição dos ativos sob avaliação:

Descrição dos Bens	Valor – R\$
(1) IMÓVEL: Direitos Emergentes do Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda/Servidão Ambiental de Imóvel para Compensação e Outras Avenças, celebrado em 19 de outubro de 2021 com a empresa GEOLINE PARTICIPAÇÕES S/A, e seus aditivos celebrados em 31 de março de 2022 (1º Aditivo) e em 12 de maio de 2023 (2º Aditivo), tendo por objeto a aquisição de 92,81ha, ou a servidão florestal para fins de compensação, em área localizada no Parque do Gandarela nas divisas dos municípios de Nova Lima e Rio Acima, terreno este descrito, caracterizado e registrado sob a matrícula nº 60.557 e 60.556 do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Lima, sendo: 33,41ha (tipologia campos de altitude associado ao bioma Mata Atlântica) e outros 59,40ha (associados floresta estacional semi decidual – Bioma Mata Atlântica) para compensação de passivos ambientais inerentes aos processos de supressão de cobertura vegetal relacionados ao bioma Mata Atlântica e compensação minerária pelas atividades da Usina de Beneficiamento de Minérios – UTM, pilha de rejeitos e demais operações da planta.	2.557.850,00
(2) MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS: Unidade de Tratamento de Minério – UTM, com <u>tratamento a úmido de minério de ferro</u> , com capacidade instalada de 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) toneladas/ano, bem como <u>tratamento a seco de minério de ferro</u> , com capacidade instalada de 1.300.000 (um milhão e trezentas mil) toneladas/ano, instalada no Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, nas coordenadas geográficas correspondentes à (LAT) – 199.277 e (LONG) 43.8384. A efetiva transferência do equipamento deve observar o disposto na cláusula 5.2 do Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Fleurs Global Mineração Ltda., com Incorporação das Parcelas Patrimoniais Cindidas pela Passos Participações S/A..	31.310.005,00
(03) LICENÇA AMBIENTAL – Licença Ambiental Trifásica – LAT, conforme Certificado número 284 de Licenciamento Ambiental Trifásico, concedida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, em decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias – CMI, em reunião de 01/08/2024, Autorização para Intervenção Ambiental Processo SEI nº 1370.01.0061024/2021-70, para o desenvolvimento das atividades da Unidade de Tratamento de Minério descrita no item anterior, com validade de 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, a partir da data de sua concessão (01/08/2024), com vencimento em 30/07/2030, licença esta concedente ainda do direito da disposição de pilhas de rejeito/estéril de minério de ferro, com área útil de 4,84 ha (quatro virgula oitenta e quatro hectares) e da instalação de postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, com capacidade de armazenagem de 15 m ³ (quinze metros cúbicos). A efetiva transferência da licença deve observar o disposto na cláusula 5.3 do Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Fleurs Global Mineração Ltda., com Incorporação das Parcelas Patrimoniais Cindidas pela Passos Participações S/A..	462.818,00
Total	34.330.673,00

Totalizando, pois, o valor de **R\$ R\$ 34.330.673,00 (trinta e quatro milhões, trezentos e trinta mil, seiscentos e setenta e três reais)**, dos ativos acima

Empresa Técnica de Avaliações Ltda.

Rua Califórnia, nº 94, Sala 02, Bairro Sion, CEP 30315-500 - Belo Horizonte/MG



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12478647 em 07/02/2025 da Empresa FLEURS GLOBAL MINERACAO LTDA, Nire 31211158246 e protocolo 247815594 - 27/12/2024. Efeitos do registro: 01/12/2024. Autenticação: 542620E3EEB173CBA5EBC957DAB26083DAE99113. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/781.559-4 e o código de segurança WLLJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

descritos conforme consta do balanço patrimonial em 30 de novembro de 2024, registrados nos livros contábeis e em anexo, e representam, em todos os aspectos relevantes, parte do acervo líquido da **Cindida**, para o fim específico de sua Cisão Parcial e incorporação ao patrimônio da **Incorporadora**, avaliado de acordo com as práticas contábeis brasileiras.

Belo Horizonte, 1º de dezembro de 2024.

EMPRESA TÉCNICA DE AVALIAÇÕES LTDA
MG-016202/O-5

José Roberto Lopes
CRC/MG - 011.085

Empresa Técnica de Avaliações Ltda.
Rua Califórnia, nº 94, Sala 02, Bairro Sion, CEP 30315-500 - Belo Horizonte/MG



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12478647 em 07/02/2025 da Empresa FLEURS GLOBAL MINERACAO LTDA, Nire 31211158246 e protocolo 247815594 - 27/12/2024. Efeitos do registro: 01/12/2024. Autenticação: 542620E3EEB173CBA5EBC957DAB26083DAE99113. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/781.559-4 e o código de segurança WLLJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL